



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 271 DE 04 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a exposição permanente das Bandeiras do Município de Itabela, do Estado da Bahia e a Brasileira em prédios Públicos e nas salas de aulas das Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As salas de aulas das escolas municipais, de qualquer nível, deverão ter em seu interior, réplicas das Bandeiras do Município de Itabela, Estado da Bahia e Brasileira.

Parágrafo único – As bandeiras referidas no caput deste artigo deverão ser expostas diariamente em frente aos prédios onde funcionam órgãos públicos do Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Municipal, no prazo máximo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabela 04 de junho de 2003.


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

